

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE CONCESSÃO DO  
SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE  
COLETIVO DE PASSAGEIROS POR  
ÔNIBUS PA - Nº 01-002.545-08-80**

São partes da presente relação, de um lado, o Município de Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-003, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, C.I. MG 434.694/SSP/MG, CPF 131.734.726-91, e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, C.I: 10.525.636-SSP/MG, CPF:316.770.376-87 e pelo Procurador Geral do Município, o Sr. Rúsvel Beltrame Rocha, C.I.MG-5.756.520-SSP/MG, CPF:782.347.276-72, e de outro lado, **CONSÓRCIO DEZ**, com sede na Rua Aquiles Lobo, 504 – 4º andar – Sl. 03 – C - Bairro Floresta, Belo Horizonte, MG, CEP 30.150-160, inscrito no CNPJ sob o nº 09.674.784/0001-08 neste ato representado por Renaldo de Carvalho Moura, CRM/MG 10.064, CPF 255.706.096-87, (representante da empresa BETTANIA ONIBUS LTDA, CNPJ 17.340.597/0001-16), empresa líder do Consórcio, doravante denominado CONCESSIONÁRIA, e como interveniente anuente a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, criada pela Lei n.º 5.953, de 1991, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, doravante denominada simplesmente BHTRANS, neste ato representada por seu Presidente, Ramon Victor Cesar, C.I M-545.013-SSP/MG, CPF:311.347.856-15.

Considerando:

A necessidade de atualizar os contratos de concessão conforme resultados apurados pelo Verificador Independente contratado por meio da Concorrência Pública Nº 05/2012;

a necessidade de definição de responsabilidades operacionais no Sistema de Transporte BRT MOVE;

que a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, homologada pelo Ministério do Trabalho, implica em custos para a CONCESSIONÁRIA com reflexos na prestação dos serviços efetivamente ofertados aos usuários;

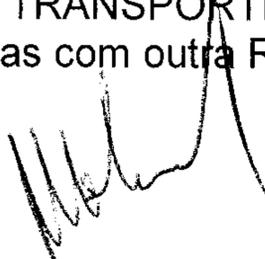
As partes têm entre si justas e acordadas as condições expressas neste **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS**, que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 Fica alterada a subcláusula 4.5 do CONTRATO:

Onde se lê:

“4.5 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos SERVIÇOS NA REDE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS nº 3, excetuadas as linhas compartilhadas com outra RTS”.



Leia-se:

4.5 A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos SERVIÇOS NA REDE DE TRANSPORTES E SERVIÇOS nº 3, excetuadas as linhas compartilhadas com outra RTS, sendo permitida a utilização de veículos de outra RTS, na busca pela maior eficiência na prestação dos serviços ofertados aos usuários, sem prejuízo da responsabilidade pela operação que sempre será atribuída à CONCESSIONÁRIA que tem a exclusividade mencionada na prestação dos SERVIÇOS.

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam acrescidos os incisos lxxiii e lxxiv na subcláusula 14.4. com a seguinte redação:

lxxiii A CONCESSIONÁRIA será responsável pela disponibilização de pessoal capacitado para desempenhar as funções de comercialização de cartões e créditos, controle das linhas de bloqueio e acesso, desempenhando ainda as funções de apoio e informação aos usuários, em especial aqueles com mobilidade reduzida, nas Estações de Transferência e Estações de Integração do Sistema BRT MOVE.

lxxiv A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos custos operacionais relacionados à bilheteria e sistemas de acesso, compreendendo também a manutenção das linhas de bloqueio, catracas das Estações de Transferência e Integração e portas automáticas para acesso dos usuários aos ônibus e plataforma das Estações de Transferência.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Ficam acrescidas as subcláusulas 11.3.2, que passa a vigorar a partir da 1ª revisão quadrienal estabelecida na cláusula 22 do CONTRATO com a seguinte redação:

11.3.2 Fica ajustado o valor do  $P_0$  decorrente da 1ª revisão contratual e tarifária, prevista nas cláusulas 19 e 22 do CONTRATO.

11.3.2.1 Em consequência da revisão mencionada na subcláusula 11.3.2., o valor do  $P_0$  utilizado na subcláusula 11.3.1 do CONTRATO, será o valor correspondente à tarifa vigente em 10 de julho de 2013, conforme Portaria SMSU Nº 34 de 09/07/2013, que considera os efeitos das desonerações fiscais (PIS, COFINS e ISS) multiplicado pelo Coeficiente de Reequilíbrio Contratual -  $CRC_1$ , valor este utilizado nas projeções de receita a partir da revisão mencionada na subcláusula 11.3.2.

11.3.2.2. O mês de referência para cálculo da variação dos índices ODo, ROo, VEO, MOo e DEo, previstos no CONTRATO e seus aditivos, será novembro de 2012.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. A subcláusula 11.3.1 do Contrato de Concessão, alterada pela Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo e, posteriormente, pela Cláusula Primeira do Terceiro Termo Aditivo, passa a ter o seguinte enunciado:

$$P_c = P_o * [0,25 * (O_{Di} / O_{Do}) + 0,05 * (R_{Oi} / R_{Oo}) + 0,20 * (V_{Ei} / V_{Eo}) + 0,45 * (M_{Oi} / M_{Oo}) + 0,05 * (D_{Ei} / D_{Eo})]$$

Onde:

$P_c$  = Preço da tarifa calculada

$P_o$  = Preço das tarifas vigentes em 10 de julho de 2013, multiplicada pelo Coeficiente de Reequilíbrio dos Contratos, calculado pelo Verificador Independente em 1,0297 (um inteiro e duzentos e noventa e sete milésimos);

$O_{Di}$  = Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel S10 no Município de Belo Horizonte, disponibilizado pela ANP / Brasil – Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora - Preço Médio), relativo ao mês de novembro anterior a data de reajuste.

$O_{Do}$  = Preço médio para grandes consumidores do Óleo Diesel S10 no Município de Belo Horizonte, disponibilizado pela ANP / Brasil – Diesel (Agência Nacional do Petróleo / Levantamento de preços praticados – Mensal Resumo II – Município – Preço Distribuidora - Preço Médio), relativo ao mês de novembro de 2012.

$R_{Oi}$  = Número índice de rodagem, FGV / Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Obras Hidrelétricas – Pneu – Coluna 25, código 159991, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

$R_{Oo}$  = Número índice de rodagem, FGV / Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas / Obras Hidrelétricas – Pneu – Coluna 25, código 159991, relativo ao mês novembro de 2012.

$V_{Ei}$  = Número índice de veículo, FGV / IPA – DI – Série Especial - Ônibus, composto pelos índices chassis com motor para ônibus e carrocerias para ônibus, código 14109, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

$V_{Eo}$  = Número índice de veículo, FGV / IPA – DI – Série Especial - Ônibus, composto pelos índices chassis com motor para ônibus e carrocerias para ônibus, código 14109, relativo ao mês novembro de 2012.

$M_{Oi}$  = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão de obra, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

$M_{Oo}$  = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão de obra, relativo ao mês novembro de 2012.

$D_{Ei}$  = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro anterior a data de reajuste.

DEo = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês novembro de 2012.

4.2 A partir de novembro de 2012, na ocorrência de dissídio coletivo ou convenção coletiva de trabalho - CCT com reajuste salarial dos rodoviários diferente da variação do INPC/IBGE, desde que haja a autorização do PODER CONCEDENTE, a diferença será acrescida ao número índice do INPC/IBGE utilizado na definição da variação do item Mão de Obra (MO), tomando-se como base a efetiva variação salarial do motorista de veículo convencional ocorrida entre novembro de 2012 e o mês de novembro anterior a data de reajuste.

4.3 À parcela correspondente ao item "Outras Despesas" não se aplica o critério definido na subcláusula 4.2.

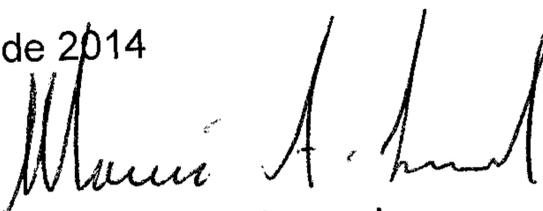
### CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro, segundo, terceiro e quarto aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

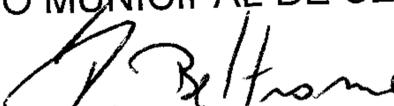
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, <sup>15</sup> de dezembro de 2014

PARTES:

  
Marcio Araujo de Lacerda  
PREFEITO DE BELO HORIZONTE

  
Pier Giorgio Senesi Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

  
Rúsvel Beltrame Rocha  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

  
Renaldo de Carvalho Moura  
Bettania Ônibus Ltda  
Empresa Líder do Consórcio

INTERVENIENTE-ANUENTE:

  
Ramon Victor Cesar  
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A -  
BHTRANS

TESTEMUNHAS:

Nome:  
C.I.  
CPF

Nome:  
C.I.  
CPF